

19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 96
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 1.107 de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Dê-se ao parágrafo único do art. 49 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016, ressalvada norma específica no âmbito de cada poder”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos deixar claro que o valor base para as projeções das despesas de pessoal será a folha vigente no mês de março, e não o acumulado em dose meses até o mencionado mês.

Sala das Sessões, em



**Deputado Rafael Prudente
PMDB**